



PUBLICADO EM
PLACAR
Em 04/09/2007

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

DECRETO Nº 165, DE 4 DE SETEMBRO DE 2007.

Institui o Sistema Integrado de Administração de Veículos – SIAV, no âmbito da Administração Municipal de Palmas e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 71, incisos I e III da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de otimizar a utilização dos veículos automotores da Administração Pública Municipal nas atividades prestadas pelos respectivos órgãos do Poder Executivo;

Considerando que a inexistência de um Sistema Integrado de Administração de Veículos Automotores promove a ociosidade de alguns veículos e a superutilização de outros;

Considerando que a racionalização na utilização garante a preservação mecânica, economia de combustíveis, peças e lubrificantes;

Considerando que a concentração de veículos na Garagem Central favorece o deslocamento e agiliza os serviços;

Considerando que o Município possui motoristas e veículos em quantidades suficientes para o atendimento integral de suas demandas;

D E C R E T A :

**CAPÍTULO I
DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE VEÍCULOS – SIAV**

**SEÇÃO I
FINALIDADE, FUNCIONAMENTO E EXECUÇÃO DO SIAV**

Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Administração de Veículos – SIAV, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos, destinado ao gerenciamento e controle da frota de veículos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, no município de Palmas.

§ 1º O SIAV abrange as atividades de cadastramento de veículos e condutores, utilização, licenciamento, garantia, manutenção e assistência técnica, consumo, abastecimento, cotas e estoques de combustíveis.

§ 2º O SIAV será administrado pela Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos – SGRH, por meio do Sistema de Informática Assessor Público e do Sistema de Telefonia da Prefeitura Municipal de Palmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

I – O Sistema de Telefonia, adaptado ao exclusivo atendimento de solicitações de veículos, será utilizado nos casos em que não seja possível realizar a solicitação pelo Sistema Assessor Público, tais como: falta de energia elétrica ou problemas de navegação na internet.

§ 3º O SIAV terá suas instalações alocadas na Garagem Central do Município.

CAPÍTULO II DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES

SEÇÃO I CLASSIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES

Art. 2º Os veículos automotores de transporte rodoviário integrantes da frota da Administração Direta e Indireta Municipal serão utilizados nas atividades específicas dos vários órgãos e classificados em Grupos.

§ 1º **Grupo I:** compreende: Subgrupo A - Veículos utilizados na Central de Atendimento; Subgrupo B – Veículos de Apoio às Secretarias nos Atendimentos; Subgrupo C – Veículos de Representação, conforme tabela a seguir:

Subgrupos	Especificação	Usuário	Quantidade Veículos
A -	Veículos de Apoio à Central de Atendimento	Todos os Órgãos da Administração Municipal	40
	Subtotal - 1		40
B -	Veículos de Apoio às Secretarias	Procuradoria Geral do Município	01
		Secretaria Municipal	01
		Extraordinária do Orçamento Participativo e Projetos Especiais	
		Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	01
		Secretaria Municipal da Educação	01
		Secretaria Municipal da Saúde	01
		Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e Habitação	01
		Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico	01
		Secretaria Municipal de Agricultura e Rural	01
		Agência de Trânsito, Transportes e Mobilidade	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

		Secretaria Municipal da Assistência Social	01
		Secretaria Municipal de Finanças	01
		Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos	02
		Secretaria Municipal de Governo	03
	Subtotal 2		16
C -	Veículos de Representação	Gabinete do Prefeito	02
		Secretarias	13
		Agências	02
		Fundo Municipal do Desenvolvimento da Economia Solidária – Banco do Povo	01
		Procuradoria Geral do Município	01
		Guarda Metropolitana de Palmas	01
		Coordenadoria da Mulher, Direitos Humanos e Equidade	01
	Subtotal 3		21
	Total Geral		77

I – Os Veículos de Representação, Veículos de Apoio às Secretarias e os Veículos utilizados na Central de Atendimento destinam-se às atividades de transporte de servidores no desempenho de atividades externas, e serão eventualmente equipados com opcionais, com capacidade e motor compatível ao serviço a ser prestado.

a) Os veículos especificados neste inciso são do tipo: veículos e camionete, populares, básicos e fechados.

§ 2º **Grupo II:** compreende: Subgrupo D – Veículos de Transporte de Carga Leve; Subgrupo E – Veículos de Transporte de Carga Pesada; Subgrupo F – Veículos de Fiscalização; Subgrupo G – Veículos de Transporte Coletivo; Subgrupo H – Veículos de Serviços Diversos.

I – Os Veículos de Transportes de Carga Leve são do tipo: camioneta, furgão, utilitário ou picape, caminhonete com capacidade e motor compatível com o serviço a ser prestado, os quais serão utilizados no transporte de carga leve;

II – Os Veículos de Transportes de Carga Pesada são do tipo: caminhão, caminhão-guincho, reboque, semi-reboque, com capacidade e motor compatível com o serviço a ser prestado, os quais serão utilizados no transporte de carga pesada;

III – Os Veículos de Fiscalização serão utilizados na fiscalização de contribuições e tributos, preços, trânsito, questões trabalhistas, de meio ambiente e florestais, exploração de recursos naturais, educação, prospecção geológica, sanitárias, de obras e serviços, atividades similares e outras atividades existentes no Município;

IV – Os Veículos de Transporte Coletivo são do tipo: ônibus ou microônibus a serem utilizados nos atendimentos das atividades finalísticas dos órgãos estruturais.

V – Os veículos de Serviços Diversos são do tipo: motocicletas, motoneta, ciclomotor, bicicleta, trator de rodas, trator esteiras, trator misto, caminhão trator, pá



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

mecânica, motos niveladoras, barcos a motor, lanchas, jetsky e outros veículos equivalentes, com capacidade e motor compatível com o serviço a ser prestado;

§ 3º Os Veículos oriundos de Convênios, Termo de Cooperação e Parceria ou instrumento legal equivalente, com características especiais, serão regulamentados por Portaria ou Instrução Normativa a serem utilizados em atividades específicas dos órgãos estruturais.

I – Caso algum dos veículos compreendidos nos subgrupos A, B,C, D, E, F, G e H sejam oriundos de Convênios ou Termo de Cooperação e Parceria equivalente, a guarda e conservação dos mesmos será de responsabilidade do órgão a que estiver prestando serviços.

SEÇÃO II

DO ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º A Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos, através da Diretoria de Gestão Administrativa – Gerência de Transportes, localizada na Garagem Central do Município, criará os instrumentos e mecanismos necessários para que os veículos sejam utilizados, exclusivamente, no atendimento das atividades relacionadas às necessidades dos órgãos da Administração Pública.

§ 1º As solicitações, conforme Ficha de Requisição de Veículos – FRC, modelo anexo, a serem encaminhadas à Central de Atendimento pelo Sistema Assessor Público ou pelo Sistema de Telefonia deverão ser encaminhadas pelos órgãos requisitantes, com antecedência mínima de 1 (uma) hora, à Gerência de Transportes, na Diretoria de Gestão Administrativa da SGRH;

§ 2º Qualquer cidadão do município de Palmas ou dirigentes dos órgãos da Administração Pública poderão denunciar à Gerência de Transportes da SGRH sobre o desvio de finalidade quanto ao atendimento a que se propõem os veículos deslocados da Garagem Central.

SEÇÃO III

DA DISTRIBUIÇÃO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES

Art. 4º Os veículos automotores classificados no Grupo I, consoante ao artigo 2º deste Decreto, serão distribuídos nos respectivos órgãos da Administração Municipal, conforme descrição abaixo:

- I – Gabinete do Prefeito, 02 (dois) veículos;
- II – Secretaria Municipal de Governo, 04 (quatro) veículos;
- III – Coordenadoria da Mulher, Direitos Humanos e Equidade, 01 (um) veículo;
- IV – Procuradoria Geral do Município, 02 (dois) veículos;
- V – Secretaria Municipal Extraordinária do Orçamento Participativo e Programas Especiais, 02 (dois) veículos;
- VI – Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos, 03 (três) veículos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- VII – Secretaria Municipal de Infra-estrutura, 02 (dois) veículos;
VIII – Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Ciências e Tecnologia, 01 (um) veículo;
IX – Secretaria Municipal da Educação e Cultura, 02 (dois) veículos;
X – Secretaria Municipal da Juventude e Esporte, 01 (um) veículo;
XI – Secretaria Municipal da Saúde, 02 (dois) veículos;
XII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, 02 (dois) veículos;
XIII – Agência de Trânsito, Transportes e Mobilidade, 01 (um) veículos;
XIV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, 02 (dois) veículos;
XV – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, 02 (dois) veículos;
XVI – Secretaria Municipal de Assistência Social, 02 (dois) veículos;
XVII – Fundo Municipal do Desenvolvimento da Economia Solidária – Banco do Povo, 01 (um) veículo;
XVIII – Guarda Metropolitana de Palmas, 01 (um) veículo;
XIX – Secretaria Municipal de Finanças, 02 (dois) veículos;
XX – Agência de Serviços Públicos, 02 (dois) veículos.

§ 1º Os veículos oriundos de Convênios, Termo de Cooperação, Parceria ou instrumento legal semelhante serão utilizados, exclusivamente, nos órgãos e/ou coordenações pelos quais forem adquiridos e para as finalidades expressas nos termos específicos.

I – Os outros veículos não compreendidos nessa classificação serão normatizados pela Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos.

§ 2º O gestor dos respectivos órgãos da Administração poderá designar, dentre os veículos que lhe serão disponibilizados, um para uso exclusivo de sua representação.

§ 3º Nos casos em que haja necessidade de utilização de mais veículos do que o especificado nos incisos deste artigo, o órgão interessado formalizará solicitação ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO IV DA DOCUMENTAÇÃO DO CONDUTOR E DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES

Art. 5º Os veículos devem, preferencialmente, ser conduzidos por servidores da categoria funcional de Motorista, pertencentes ao quadro de servidores do município de Palmas, estendendo-se essa permissão aos servidores efetivos, contratados e comissionados, desde que devidamente autorizados, aos quais também se aplicam as disposições deste Decreto.

§ 1º O órgão interessado em que servidores não pertencentes à categoria funcional de Motorista possa conduzir veículos oficiais do Município, por extrema necessidade e supremacia do interesse da administração, deverá adotar os seguintes procedimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

I – encaminhar solicitação ao Secretário de Gestão e Recursos Humanos, justificando a necessidade, com especificações do cargo, função e lotação do servidor que conduzirá o veículo, acompanhada dos documentos relacionados abaixo:

- a) Cópia do RG e CPF, autenticada ou acompanhada dos originais;
- b) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, autenticada ou acompanhada da original;
- c) Uma fotografia $\frac{3}{4}$ para a confecção da Carteira de Permissão para a Condução de Veículos;
- d) Declaração do servidor autorizando a Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos a proceder ao desconto em folha correspondente ao valor da multa de trânsito, caso o servidor seja multado durante a condução de veículo automotor, a qual deverá ser assinada também pelos servidores ocupantes do cargo efetivo de motorista;
- e) Ficha de Cadastro de Condutor de Veículo – FCCV, conforme modelo.

§ 2º A FCCV será encaminhada ao Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos para análise e autorização da permissão para a Condução de Veículos Automotores, ficando os demais procedimentos sob a responsabilidade da Diretoria de Gestão Administrativa – Gerência de Transportes, onde será emitida a Carteira de Permissão para Condução de Veículos Automotores - CPCVA.

§ 3º A Carteira de Permissão para Condução de Veículos Automotores será renovada, anualmente, condicionada à validade da Carteira Nacional de Habilitação.

I – A carteira para permissão de condução de veículos não substituirá em hipótese alguma a carteira nacional de habilitação;

II – A referida carteira se restringirá ao uso exclusivo, quando no exercício da atividade de motorista, no âmbito administrativo do município de Palmas.

SEÇÃO V DA MANUTENÇÃO E REPARO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES

Art. 6º O SIAV será dotado de meios administrativos, recursos humanos e orçamentários para executar os serviços necessários de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, adquirindo previamente combustíveis, peças, materiais e equipamentos utilizáveis nos veículos oficiais de propriedade do município.

§ 1º As unidades da Administração Pública Municipal deverão montar processos para realização de despesas com materiais, peças e outros serviços quanto forem necessários para a boa conservação dos referidos veículos que estiverem sob sua responsabilidade.

§ 2º No exercício seguinte ao da aprovação deste Decreto, o SIAV terá programa orçamentário específico para a manutenção e renovação da frota.

I – Para fins de segurança no transporte de servidores, a frota será renovada, retirando de circulação os veículos adquiridos antes do ano de 2002, mediante avaliação e levantamento da Gerência de Transportes – Diretoria de Gestão Administrativa da SGRH sobre a situação de cada veículo automotor em funcionamento.

Art. 7º O SIAV implantará sistema de reparo de veículos com o objetivo de manter estoque de combustíveis, peças, materiais e equipamentos utilizáveis nos veículos oficiais de propriedade do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**SEÇÃO VI
DOS ÓRGÃOS COMPETENTES PARA FISCALIZAÇÃO E APREENSÃO
DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES**

Art. 8º Qualquer comunicação de uso irregular dos veículos a que se refere este Decreto, deverá ser encaminhada imediatamente à Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos, que fará o encaminhamento devido, a fim de promover o competente procedimento administrativo-disciplinar, sempre que comprovada a veracidade dos fatos comunicados.

§ 1º Em casos de uso irregular dos veículos, com a logomarca da Administração Pública Municipal, qualquer cidadão poderá denunciar a ocorrência aos órgãos competentes da Prefeitura, cabendo respectivamente à Guarda Metropolitana de Palmas e à Agência de Trânsito, Transportes e Mobilidade a apreensão e recolhimento dos veículos.

§ 2º Quando houver apreensão de veículo que esteja em situação de irregularidade, os órgãos públicos mencionados no parágrafo anterior, após realizarem o procedimento formal que lhes competem, conduzirão o veículo ao Pátio da Garagem Central, comunicando à Secretaria de Gestão e Recursos Humanos sobre o fato ocorrido e informando o nome e a matrícula do condutor para as providências administrativas.

§ 3º O bem apreendido somente será liberado, após apresentação de justificativa formal do gestor do órgão ao qual o veículo esteja vinculado.

**SEÇÃO VII
DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, AVARIA E OUTRAS OCORRÊNCIAS
EXTRAORDINÁRIAS DOS VEÍCULOS**

Art. 9º Diante de ocorrências extraordinárias de sinistro, avaria e demais situações de dano ao veículo, o servidor tomará as devidas providências:

- I – Em caso de roubo, furto e colisões, providenciar a Ocorrência Policial;
- II – Em qualquer situação, cientificar imediatamente o fato à Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos, na Diretoria de Gestão Administrativa, Gerência de Transporte Oficial, por meio de comunicado formal;
- III – Em caso de colisão, providenciar para que seja realizada a perícia e a devida remoção do veículo para local seguro e certo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**CAPÍTULO III
DO CONDUTOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR**

**SEÇÃO I
DO RECEBIMENTO E DA ENTREGA DO VEÍCULO PELO CONDUTOR**

Art. 10. No ato do recebimento e devolução do veículo, o servidor fará uma vistoria geral e procederá à conferência dos equipamentos adicionais, ferramentas, documentação e acessórios, mediante recibo.

**SEÇÃO II
DA RESPONSABILIDADE DO CONDUTOR**

Art. 11. Caberá ao condutor do veículo, motorista ou servidor devidamente autorizado, efetivo, contratado ou comissionado, a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, nos termos do art. 209 do Código Nacional de Trânsito, garantido o direito de ampla defesa.

§ 1º Multa de trânsito aplicada sobre determinado veículo será, logo que recebida, informada ao respectivo condutor, que efetuará o pagamento até o vencimento da mesma.

§ 2º Na hipótese do não-pagamento de multa de trânsito, por parte do condutor infrator, o Município efetuará o recolhimento e, compulsoriamente, descontará na folha de pagamento do mês subsequente ao do vencimento da multa, valor equivalente ao exato pagamento, acrescido das despesas de multa ou juros decorrentes de atraso, com base na autorização a que se refere a alínea "d"IV, § 1º, do art. 5º deste Decreto.

§ 3º Ocorrências relacionadas a acidentes culposos serão de inteira responsabilidade do condutor, a quem será imputado o reparo de danos e avarias no veículo, sejam eles visíveis ou não.

**SEÇÃO III
DA VISTORIA DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES**

Art. 12. Como medida de segurança, a Gerência de Transportes Oficial definirá servidor responsável pela verificação dos veículos quando de seu retorno para repouso na Garagem Central e tomará nota de breve avaliação e comentários dos motoristas, emitindo, quando necessário, relatório circunstanciado.

**SEÇÃO IV
DA GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS NA GARAGEM CENTRAL**

Art.13. Somente aos veículos compreendidos como de Representação será facultado pernoitar fora da Garagem Central do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Parágrafo único. Caso o veículo não seja devidamente recolhido, o motorista ou servidor autorizado pela condução será responsabilizado em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 14. Em situações de quebra, avaria, danificação da parte interna e externa do veículo, causadas pelo condutor, devido à negligência, omissão ou imperícia, o conserto correrá à conta do servidor que ocasionou o dano.

SEÇÃO V DAS PENALIDADES DO CONDUTOR E SERVIDORES

Art. 15. Em caso de não-cumprimento das disposições previstas neste decreto, os servidores da categoria funcional de Motorista do quadro de pessoal, efetivos, contratados e comissionados, desde que devidamente autorizados para a condução de veículos automotores, poderão sofrer as seguintes sanções, conforme o art.145 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – sindicância;
- IV – demissão.

Parágrafo único. Fica garantido aos servidores a que se refere o *caput* deste artigo, quanto às penalidades, o direito à ampla defesa e o contraditório.

Art. 16. Todos os servidores públicos municipais sujeitam-se a permissão para a condução de veículos, exceto Prefeito, Chefe de Gabinete do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Presidente de Autarquias, Empresas, Fundações, Coordenadores e demais gestores de órgãos públicos Municipal.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS SEÇÃO I DO CONTROLE E MANUTENÇÃO DE COMBUSTÍVEL

Art. 17. O abastecimento no posto da Garagem Central deverá ser controlado pela Gerência de Transportes Oficial, que observará rigorosamente as disposições contidas neste Decreto e, em especial, quanto à cota de combustível estabelecida em comum acordo entre as demais unidades administrativas e a Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos.

SEÇÃO II DO REGISTRO E LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS

Art. 18. O Registro e Licenciamento de veículos serão de exclusiva responsabilidade da Diretoria de Gestão Administrativa - Gerência de Transportes Oficial, localizada na Garagem Central do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SEÇÃO III
DO CONTROLE DAS INFORMAÇÕES FUNCIONAIS DOS CONDUTORES

Art. 19. Na Gerência de Transportes, serão arquivadas as Fichas de Cadastro de Condutor de Veículo – FCCV, a documentação relacionada no § 1º, do art. 5º deste Decreto, além de cópia da autorização para a permissão da Condução.

Art. 20. Os casos de irregularidade e ocorrência de sinistro, apreensão e avaria dos veículos, mencionados nos art. 8º e 9º deste Decreto, cometidos pelos condutores de veículos ou servidores enquadrados no *caput* do art. 5º, deverão ser anotados na Ficha de cadastro de Condutor de Veículo – FCCV, que, quando necessário, instaurará inquérito administrativo.

Parágrafo único. No momento da renovação da Carteira de Permissão para Condução de Veículos Automotores – CPCVA, anualmente, levar-se-á em consideração as anotações da FCCV e informações do órgão requisitante.

SEÇÃO IV
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A IMPLANTAÇÃO, FUNCIONAMENTO
E MANUTENÇÃO DO SIAV

Art. 21. A Prefeitura Municipal de Palmas criará condições logísticas e orçamentárias, suplementando a Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos, na ordem de R\$1.904.054,00 (um milhão, novecentos e quatro mil e cinquenta e quatro reais), conforme discriminação:

Unidade Orçamentária n.º 2500 - SGRH

Programa: 04 - Apoio Administrativo

Ação: 04122000442031 Manutenção e conservação de bens imóveis

Natureza de Despesa: 339039.16	Valor R\$ 110.000,00
Natureza de Despesa: 339039.77	Valor R\$ 20.000,00
Natureza de Despesa: 449052.42	Valor R\$ 15.000,00
TOTAL	Valor R\$ 145.000,00

Programa: 04 - Apoio Administrativo

Ação: 04122000442032 Manutenção de serviços de transportes

Natureza de Despesa: 339030	Valor R\$ 36.000,00
Natureza de Despesa: 339030.01	Valor R\$ 1.219.800,00
Natureza de Despesa: 339030.16	Valor R\$ 15.000,00
Natureza de Despesa: 339030.39	Valor R\$ 30.000,00
Natureza de Despesa: 339033.03	Valor R\$ 317.000,00
Natureza de Despesa: 339039	Valor R\$ 15.000,00
Natureza de Despesa: 339039.63	Valor R\$ 2.800,00
Natureza de Despesa: 339039.92	Valor R\$ 12.000,00
Natureza de Despesa: 449052.38	Valor R\$ 14.654,00
TOTAL	Valor R\$ 1.662.254,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Programa: 04 - Apoio Administrativo

Ação: 04122000442033 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

Natureza de Despesa: 339030.23	Valor R\$ 35.700,00
Natureza de Despesa: 339039.47	Valor R\$ 2.500,00
TOTAL	Valor R\$ 38.200,00

Programa: 04 - Apoio Administrativo

Ação: 04122000442034 Manutenção de Recursos Humanos

Natureza de Despesa: 339039.48	Valor R\$ 58.500,00
TOTAL	Valor R\$ 58.500,00

Parágrafo único. A suplementação de que trata o *caput* deste artigo não resultará em novo dispêndio, visto que os recursos necessários para a suplementação serão remanejados de dotação orçamentária de todas as unidades ordenadoras de despesas que compõem a Administração Pública Municipal.

SEÇÃO V
DOS CASOS EXCEPCIONAIS

Art. 22. Quanto aos casos excepcionais de autorização para a condução de veículos automotores, definidos no art. 2º deste Decreto, caberá ao órgão requisitante encaminhar a solicitação formal ao Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual deliberará sobre a autorização.

Parágrafo único. Nas situações de deslocamento desses veículos para outros municípios ou estados, a autorização para a condução será expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou a quem ele delegar a competência.

SEÇÃO VI
DA CENTRALIZAÇÃO DA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E DA RESCISÃO DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO

Art. 23. Fica centralizada na Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos a locação de veículos de qualquer categoria no âmbito da Administração Municipal.

I - Os contratos de locação que se encontram em vigor e que forem formalizados fora do âmbito desta secretaria deverão ser reanalisados sob o aspecto de sua continuidade.

II - Para a locação de novos veículos, o órgão interessado deverá requerer a autorização do Chefe do Poder Executivo e encaminhar a Secretaria de Gestão e Recursos Humanos para a formalização de procedimentos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SEÇÃO VII
DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE TRÁFEGO - ODT

Art. 24. Todo e qualquer veículo da Administração Municipal somente poderá trafegar com a autorização de Ordem de Tráfego atualizada.

I - A autorização de Ordem de Tráfego será concedida pelo Gerente de Transportes Oficial do Município, após solicitação expressa da autoridade requisitante.

II - Nos casos em que os órgãos da Administração necessitar de ODT pelo período igual ou superior a 24 horas, deverão solicitar com antecedência mínima de 1 (um) dia, salvos os casos e excepcionais.

Art. 25. Caberá à Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos expedir os atos necessários para regulamentação deste Decreto.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 4 dias do mês de setembro de 2007.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

ANTÔNIO LUIZ COELHO
Procurador Geral do Município

EDSON CABRAL
Secretário Municipal de Governo

AILTON FRANCISCO DA SILVA
Secretário Municipal da Gestão e Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

Ficha de Cadastro de Condutor de Veículo – FCCV

Nome:		
RG n.º:	Órgão Exp.:	CPF n.º:
Matrícula:		
Grupo Sanguíneo:		
CNH:	Data de emissão:	
Órgão de lotação:		
Data de Admissão:		
Função:		

Observações Funcionais

DECLARAÇÃO DO CONDUTOR

Assinatura do condutor

Declaro, para os devidos fins, junto a Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos – SGRH ter pleno conhecimento dos Dispositivos do Decreto N.º /2007, que Institui o Sistema Integrado de Administração de Veículos – SIAV, no âmbito da Administração Municipal de Palmas, aduzindo no seu artigo. 5º que **“Os veículos devem, preferencialmente, ser conduzidos por servidores da categoria funcional de Motorista, pertencentes ao quadro de servidores do município de Palmas, estendendo-se essa permissão aos servidores efetivos, contratados e comissionados, desde que devidamente autorizados, aos quais também se aplicam as disposições deste Decreto.”**

Palmas-TO, _____, de _____, de _____.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SECRETARIA DE GESTÃO E RH

Em conformidade com o § 2º, art. 5º do Decreto N.º /2007, que Institui o Sistema Integrado de Administração de Veículos – SIAV, no âmbito da Administração Municipal de Palmas, autorizo ao condutor devidamente identificado nesta Ficha de Cadastro de Condutor de Veículo – FCCV a Permissão para Condução de Veículos Automotores.

Palmas-TO, _____, de _____, de _____.

Assinatura do secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

Ficha de Requisição de Veículo – FRV		
Nome da autoridade requisitante:		
RG n.º:	Órgão Exp.:	CPF n.º:
Órgão de lotação:		
Função:		
REQUISIÇÃO DO VEÍCULO AUTOMOTOR		
<p>Atendendo a forma de requisição de Veículos Automotores, regulamentada no § 1º, art. 3º, do Decreto N.º /2007, que institui o Sistema Integrado de Administração de Veículos – SIAV, no âmbito da Administração Municipal de Palmas, solicitamos um veículo compreendido no Grupo _____, a essa Garagem Central de Veículos, da Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos- SGRH</p> <p style="text-align: right;">Palmas-TO, _____, de _____, de _____.</p> <p style="text-align: right;">_____ <i>Assinatura do secretário</i></p>		